

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 026/2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 516.768,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo.

Relator: Milton Soares

I) RELATÓRIO:

Compete à Comissão de finanças e orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e propostas orçamentárias, analisá-los de forma a não gerar prejuízo a máquina pública, dentre outras atribuições, é o que se faz.

A assessoria jurídica se pronunciou em relação a iniciativa da demanda, bem como, sobre a legalidade que a demanda agrega.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final se manifestou favoravelmente a demanda e emitiu algumas emendas.

O vereador relator juntamente com os demais membros efetuaram os respectivos estudos no campo orçamentário sobre a pertinência da matéria.

II) DO VOTO DO RELATOR

O vereador relator, após meticulosa análise, se manifesta no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise em face a legalidade, abaixo o manifesto da Comissão, ao final as concernentes assinaturas.

Todavia, não obstante o apontamento legal, em análise substancial da matéria, o vereador relator constatou que, "*in casu*", se faz necessário à apresentação de emenda aditiva, que faz se nos seguintes termos:

III) EMENDA MODIFICATIVA:

a) A súmula do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 026/2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 466,768, 00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

b) O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 466,768,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

...

3.3.90. Aplicações diretas.....R\$166,768,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 466,768,00

...

c) O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

...

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 466,768,00”

IV) EMENDA SUPRESSIVA

a) Fica suprimido o seguinte item no artigo 2º:

“ Art. 2º. ...

...

08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

002. Departamento de Empreendedorismo, Agricultura familiar e Comunidade Indígena

20. agricultura

244. Assistência Comunitária

0002. Agricultura familiar e Econômica Solidária

1045.. Agricultura Familiar – investimento

4.4.00 Investimentos

4.4.90 Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00”

Sala das Comissões, 12.09.2016.

Milton Soares

Vice-Presidente – Relator

V) VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de finanças e orçamento, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mencionado Projeto, bem como, das emenda apresentadas, pois a proposta foi elaborada com a observância dos dispositivos legais e coaduna com a necessidade atual do Município.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, 12.09.2016

Comissão de Finanças e Orçamento


MARCELO MARTINEZ ACOSTA
PRESIDENTE



MILTON SOARES

VICE-PRESIDENTE



SEBASTIÃO PEDRO DA VITÓRIA

MEMBRO